



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 146/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 169480 SSP/MA e do CPF nº. 074.840.623-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.067.904/0005-88, e inscrição Estadual nº. 108.642.493.115, com endereço na Avenida do Café, nº 277, conjunto 101 e 103 - Torre A - 1º andar, Vila Guarani, CEP: 04.311-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **LUIS MARCELO BRAVO OSÓRIO**, chileno, casado, bioquímico, portador da Carteira de Identidade nº. V069022-VCGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF nº. 599.271.940-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta feita com base no **Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 29.087/2013**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais consumíveis (reagentes), destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

LOTE 01: Reagentes para Amplificação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Sistema Multiplex para identificação humana para análise de 15 <i>loci</i> STRs e mais um <i>locus</i> marcador para sexo (amelogenina). Todos os <i>loci</i> deverão ser amplificados em um único tubo e analisados através de marcações fluorescentes. Deverá incluir o mix de reação contendo MgCl ₂ , DNTPs e conjunto de <i>primers</i> , Taq DNA polimerase, escala alética e controle DNA positivo, Kit suficiente para 200 reações.	02 kit de 200 reações	R\$ 11.268,18	R\$ 22.536,36



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

02	<p>Kit Fluorescente para identificação humana, contendo em frascos separados: - Iniciadores para co-amplicação de 16 loci, contendo pelo menos 08 loci dos 13 loci integrantes do Sistema CODIS (CSF1PO, D3S1358, D5S818, D7S820, D8S1179, D13S317, D16S539, D18S51, D8S1179, D13S317, D16S539, D18S51, D2S11, FGA, TH01, TPOX, Vwa); mais os marcadores altamente informativos recomendados pelo ENFSI: D1S1656, D2S391, D10S1248, D22S1045, D2S441, SE33 e para a detecção de gênero através do marcador amelogenina.</p> <p>Amplicons com tamanho máximo de 370 pares de bases; utilizando-se de detecção por fluorescência (pelo menos 5 cores de fluorescência); Amplifica fragmentos de STRs e Mini-STRs simultaneamente, aumentando a capacidade de obtenção de resultados a partir de amostras degradadas e comprometidas. – Tampão mix de reação contendo MgC12, dNTPs e albumina de soro bovino e Taq polimerase que deve ser fornecida parcialmente ativada, após aquecimento em tampão para Tris permitindo ampliações do tipo " hot start ", além de possuir resíduos de lisina modificados quimicamente com a finalidade de evitar a</p>	2 kits de 200 reações	R\$ 11.204,17	R\$ 22.408,34
----	--	-----------------------	---------------	---------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

	oligomerização dos iniciadores e o " mispriming". Tampão mix contendo produtos para auxiliar na amplificação de amostras difíceis com alta quantidade de substâncias interferentes como heme, solo e corantes: - DNA positivo; - escala alética. Kit suficiente para 200 reações.			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 44.944,70				

LOTE 2 : Reagentes para Eletroforese

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Polímero de Performance Otimizada POP4 para análise de fragmentos, Frasco com 7 ml pronto para aplicação no equipamento. Suficiente para 60 corridas, 0.021 kg.	4 unidades	R\$ 1.640,08	R\$ 6.560,32
02	Padrão de Peso Molecular compatível com Sistema Multiplex para identificação humana para análise de 15 loci STRs e mais um loco marcador para sexo (amelogenina). Todos os loci deverão ser amplificados em um único tubo e analisados através de marcações fluorescentes marcados com fluorescência, suficiente para 800 análises. Peso líquido unitário 0.030 kg.	09 unidades	R\$ 1.347,93	R\$ 12.131,37
03	Formamida Hi-Di	04 unidades	R\$ 115,08	R\$ 460,32



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

	25 ml			
04	Matriz DS-33 (Dye set G5) DS-33 Matrix Standard Kit (Dye Set G5). Padrão de Matriz DS-33 (6-FAM, VIC, NED, PET e LIZ) necessário para gerar matriz de multicomponentes nos Sistemas Série Applied Biosystems 3130, 3100, 3500, 3730.	02 unidades	R\$ 459,17	R\$ 918,34
05	Placa de 96 amostras (pacote com 10 unidades) MicroAmp Optical 96-well Reaction Plate. Placas de 96 amostras de polipropileno compatível para uso nos Termocicladores, Sistemas de PCR Quantitativo em Tempo Real (exceto modelos Fast e 384 amostras) e Sequenciadores automáticos de DNA.	12 unidades	R\$ 322,79	R\$ 3.873,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.943,83				

LOTE 3: Consumíveis para Eletroforese

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Bloco inferior adaptável ao analisador automático de DNA ABI 3130	01 unidades	R\$ 4.460,17	R\$ 4.660,17
02	Arranjo de 4 capilares com 36cm de comprimento. Para seqüenciamento e análise de fragmentos de alta resolução. Suficiente para 150 corridas. Peso líquido unitário 0.200kg.	05 unidades	R\$ 2.810,51	R\$ 14.052,55
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.712,72				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado a entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da chefia do LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR obriga-se-á:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no **Termo de Referência**, na cotação e proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2. A CONTRATADA obrigou-se a entregar os materiais no **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, localizado na Av. Professor Carlos Cunha – Calhau, Fórum Des. Sarney Costa, São Luís-MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, exceto feriados;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.6 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.9 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ **87.601,25 (oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos)** de acordo com **Nota de Empenho nº. 2013NE02579**.

6.1.1 O setor competente do Tribunal de Justiça, ou seja, a Diretoria Financeira validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pela empresa.

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **CHEFE DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 29.087/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 09 de agosto de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

Marcelo Bravo Osório
SR. LUIS MARCELO BRAVO OSÓRIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva CPF Nº: 007.166.783-06

NOME: Keila Cristine Ribeiro Vale CPF Nº: 75591769353



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 146/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29.087/2013; BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. A aquisição de materiais consumíveis (reagentes), destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão; CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 3. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado a entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:6. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 87.601,25 (oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos)de acordo com Nota de Empenho n.º. 2013NE02579-TJ;CLAÚSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO AJUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2013; ASSINATURAS:p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr.Luis Marcelo Bravo Osório – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 04 de setembro de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
169/2013	05/09/2013 às 13:00	06/09/2013

Imprimir



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 29.087/2013-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição de materiais consumíveis (reagentes), destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão; **DA CONTRATADA:** Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda; **CNPJ:** 63.067.904/0005-88; **DO VALOR:** R\$ 87.601,25 (oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos); **DA BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei n. 8666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Publique - se para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luís/MA, 11 de setembro de 2013
DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
174/2013	12/09/2013 às 13:24	13/09/2013

[Imprimir](#)